



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

Processo nº 23041.000722/2026-21

Assunto: Supostas condutas irregulares.

Juízo de Admissibilidade nº 36/2026/CORREG

Trata-se de denúncia registrada na Plataforma Fala.BR, sob o protocolo nº 23546.002082/2026-11, acerca de supostas irregularidades funcionais atribuídas a servidora do Ifal, relacionadas ao possível exercício de atividades profissionais em outro ente público durante o período de licença para tratamento da própria saúde, bem como à eventual acumulação irregular de cargos públicos.

DO RELATÓRIO

Segundo a denúncia, durante o período de afastamento de suas atividades no Ifal por motivo de saúde, a servidora teria continuado a exercer atividades profissionais junto à Prefeitura de Major Izidoro/AL. A manifestação também aponta possível acumulação irregular de cargos públicos.

Diante dos fatos narrados, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS), com a finalidade de coletar elementos de informação acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização e emissão de Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais da servidora denunciada por meio de consulta aos sistemas ESIAPÉ/SIGEPE;
- realizou-se consulta no Portais da Transparência do Governo Federal e no site da Prefeitura de Major Izidoro/AL, a fim de verificar a suposta acumulação ilegal de cargos pela servidora;
- houve a realização de diligências junto à chefia imediata da servidora, à CGP do *campus* e à prefeitura supracitada, a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;

- também houve a notificação correcional da servidora para prestar esclarecimentos sobre os supostos fatos denunciados;
- de acordo com as informações prestadas pela chefia imediata da servidora, ela trabalha em regime de PGD parcial, distribuída da seguinte forma: segunda (teletrabalho), terça, quinta e sexta (presencial das 8h às 16h), quarta (presencial das 8h às 14h, mais 2 horas de teletrabalho). Ressaltou que a servidora cumpre efetivamente as atribuições do cargo de Nutricionista e sua jornada de trabalho. Quanto ao trabalho da servidora na Prefeitura de Major Izidoro/AL, disse que tem conhecimento, de modo informal, no entanto, não soube informar com se dava a carga horária dela na prefeitura, conforme documentos comprobatórios enviados e anexados aos autos;
- em resposta à notificação correcional, a servidora informou que exerce, de forma legal, dois cargos públicos na área da saúde (IFAL e Prefeitura de Major Izidoro/AL), e que durante o período de seu afastamento por motivo de saúde no Ifal (01/10/2025 a 28/04/2026), também ficou afastada de seu cargo na prefeitura, conforme documentação comprobatória enviada e acostada aos autos;
- Quanto à suposta acumulação irregular de cargos públicos, verifica-se que o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal admite, excepcionalmente, a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que observada a compatibilidade de horários. No caso concreto, considerando os elementos informativos reunidos na IPS, não foram identificados indícios suficientes de acumulação ilícita que justifiquem a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do acompanhamento administrativo da compatibilidade de horários pelos setores competentes;
- em sede de investigação preliminar sumária, considerando a instrução realizada no caso concreto, observou-se a inexistência de elementos de informação que corroborem com os fatos denunciados, estando ausentes os conectivos necessários para o prosseguimento da demanda no âmbito correcional;
- dante dos elementos de informação reunidos durante a Investigação Preliminar Sumária, não foram identificados indícios suficientes da materialidade de infração disciplinar relacionados aos fatos denunciados, tampouco elementos que justifiquem a instauração de procedimento acusatório no caso concreto;
- outrossim, considerando que a função correcional não se esgota no aspecto punitivo, incluindo a prevenção e a proposição de ajustes procedimentais, é legítimo e necessário recomendar a adoção de eventuais medidas preventivas à gestão e à própria servidora, a fim de aperfeiçoar o controle de frequência e registros atrelados ao PGD. Essa atuação encontra amparo no art. 2º da Portaria CGU nº 27/2022, que expressamente prevê o caráter preventivo da atividade correcional;
- diante disso, atentando para as competências desta Unidade Correcional, no sentido de promover iniciativas preventivas, voltadas à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, com vistas à mitigação e tratamento de riscos correcionais, **RECOMENDA-SE:**

- a) **À servidora:** a realização de possíveis ajustes necessários quanto à sua jornada de trabalho no Ifal em regime de PGD parcial (presencial e remoto), considerando o seu horário de trabalho na prefeitura e o tempo de deslocamento entre os municípios de Batalha e Major Izidoro, de forma que haja real compatibilidade no exercício dos dois cargos da área de saúde, conforme previsão legal contida no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal de 1988.
- b) **À chefia imediata da servidora:** a realização de efetivo acompanhamento/monitoramento do cumprimento das atribuições do cargo e da jornada de trabalho da servidora no Ifal, presencialmente e em teletrabalho, observando as cláusulas pactuadas com a servidora no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) do PGD. Assim, como também dos demais servidores sob sua chefia, e que trabalham ou não em regime de PGD, a fim de se aferir com exatidão os aspectos relacionados ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho e das atribuições do cargo, em observância às normas legais vigentes.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o arrazoadado e diante da ausência de elementos indiciários, **ENTENDO pela não instauração de processo administrativo disciplinar e DECIDO pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade, com tratamento do caso em vias de recomendação correccional.**

À equipe da Corregedoria, para providenciar o envio deste Juízo de Admissibilidade à servidora e à chefia imediata da servidora, para ciência quanto aos apontamentos feitos a título de recomendação e conclusão da demanda. Em seguida, adotar as demais providências necessárias ao arquivamento do processo, com a devida realização dos registros nos controles e sistemas correccionais.

Maceió/AL, em 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS M/**
Data: 23/10/2026 10:06:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARÍLIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO
Corregedora do Ifal